



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 211 de 11 de junho de 2004.

"Disciplina o uso e ocupação do solo para fins Industriais e Comerciais no Loteamento Industrial e Comercial Taquaral 2"

Petronilio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado no município de Taquaral, o Loteamento Industrial e Comercial "Taquaral 2", localizado às margens da Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP 326 - Km 363) no sentido Taquaral - Bebedouro, possuindo uma área total de 134.544,42 m², distando 150m do Centro Urbano do Município, e tendo como acesso principais a Rua São Luiz (prolongamento) e o Trevo de acesso a Taquaral.

Quadro de áreas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AREA (m ²)	%
1.0	Área dos lotes (83 unidades)	67.401,28	50,096
2.0	Áreas públicas		
2.1	Sistema viário	37.039,23	27,529
2.2	Sistema de lazer	15.119,10	11,237
2.3	A.A.P.P.	6.614,91	4,917
2.4	Área Institucional	8.369,90	6,221
3.0	Área loteada	134.544,42	100,00
4.0	Total da gleba	134.544,42	100,00

A. P. P. - Área de Preservação Permanente.

§ 1º - O referido Loteamento será dividido em 10 (dez) quadras denominadas: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

Especificação das Quadras e seus respectivos lotes:

Quadra	Identificação do lote	Area Unit. (m ²)	Area Total (m ²)	Area Quadra (m ²)	Uso
A	1	1108,22	1108,22		Indústria e Comércio
	2 a 6	518,00	2590,00		Indústria e Comércio
	7	666,00	666,00		Indústria e Comércio
	8 e 9	500,61	1001,22		Indústria e Comércio
	10 a 15	518,00	3108,00		Indústria e Comércio
	16	943,01	943,01		Indústria e Comércio
			9416,45	9416,45	
B	1	8369,90	8369,90		INSTITUCIONAL
			8369,90	8369,90	
C	1	500,61	500,61		Indústria e Comércio
	2 a 5	518,00	2072,00		Indústria e Comércio
	6	574,62	574,62		Indústria e Comércio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

	7	574,62	574,62		Indústria e Comércio
	8 a 11	518,00	2072,00		Indústria e Comércio
	12	500,61	500,61		Indústria e Comércio
			6294,46	6294,46	
D	1	10823,09	10823,09		
			10823,09	10823,09	LAZER
E	1	1835,88	1835,88		Indústria e Comércio
	2	1905,37	1905,37		Indústria e Comércio
	3	1942,34	1942,34		Indústria e Comércio
	4	1979,32	1979,32		Indústria e Comércio
	5	2016,29	2016,29		Indústria e Comércio
	6	2015,96	2015,96		Indústria e Comércio
			11695,16	11695,16	
F	1	782,60	782,60		Indústria e Comércio
	2 a 7	800,00	4800,00		Indústria e Comércio
	8	782,60	782,60		Indústria e Comércio
	9	658,34	658,34		Indústria e Comércio
	10	684,93	684,93		Indústria e Comércio
	11	765,95	765,95		Indústria e Comércio
	12	780,15	780,15		Indústria e Comércio
	13	794,35	794,35		Indústria e Comércio
	14	808,55	808,55		Indústria e Comércio
	15	822,75	822,75		Indústria e Comércio
	16	818,09	818,09		Indústria e Comércio
			12498,31	12498,31	
G	1	782,63	782,63		Indústria e Comércio
	2 a 6	800,00	4000,00		Indústria e Comércio
	7	782,63	782,63		Indústria e Comércio
	8	806,62	806,62		Indústria e Comércio
	9	817,75	817,75		Indústria e Comércio
	10	803,48	803,48		Indústria e Comércio
	11	781,57	781,57		Indústria e Comércio
	12	759,32	759,32		Indústria e Comércio
	13	737,08	737,08		Indústria e Comércio
	14	699,59	699,59		Indústria e Comércio
			10970,67	10970,67	
H	1	782,60	782,60		Indústria e Comércio
	2 a 6	800,00	4000,00		Indústria e Comércio
	7	800,00	800,00		Indústria e Comércio
	8	800,00	800,00		Indústria e Comércio
	9	1298,20	1298,20		Indústria e Comércio
	10	987,63	987,63		Indústria e Comércio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

	11	979,47	979,47		Indústria e Comércio
	12	808,01	808,01		Indústria e Comércio
	13	940,25	940,25		Indústria e Comércio
	14	895,35	895,35		Indústria e Comércio
	15	864,48	864,48		Indústria e Comércio
	16	857,20	857,20		Indústria e Comércio
	17	850,22	850,22		Indústria e Comércio
	18	843,24	843,24		Indústria e Comércio
	19	819,58	819,58		Indústria e Comércio
			16526,23	16526,23	
I	1	4296,01	4296,01		
			4296,01	4296,01	LAZER
J	1	6614,91	6614,91		
			6614,91	6614,91	A.P.P.
TOTAL DAS QUADRAS				97505,19	

A. P. P. – Área de Preservação Permanente.

§ 2º - O referido Loteamento terá um sistema de lazer localizado nas Quadras "D" e "I", sendo: Quadra "D" com uma área de 10.823,09 m² e a Quadra "I" com uma área de 4.296,01 m², perfazendo uma área total de 15.119,10 m², correspondendo a 11,237% do total da Gleba.

§ 3º - O referido Loteamento terá um sistema viário com uma área de 37.039,23 m², correspondendo a 27,529 % do total da Gleba e composto por 09 vias públicas abaixo denominadas.

Descrição do Sistema Viário

IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	LARGURA DO LEITO CARROÇÁVEL (m)	LARGURA DO PASSEIO (m)	DECLIVIDADE E MÁXIMA (m) (%)	TIPO DE REVESTIMENTO
Avenida Proj 1	16,00	2,00	0,19	ASFALTO
Rua Proj E	9,00	2,00	4,51	ASFALTO
Rua Proj F	9,00	2,00	4,90	ASFALTO
Rua Proj G	9,00	2,00	0,91	ASFALTO
Rua Proj H	9,00	2,00	0,75	ASFALTO
Rua Proj I	9,00	2,00	0,36	ASFALTO
Rua Proj J	9,00	2,00	1,18	ASFALTO
Rua Proj K	9,00	2,00	2,67	ASFALTO
Rua Proj L	9,00	2,00	4,66	ASFALTO

Artigo 2º - Somente será permitido no Loteamento Industrial e Comercial denominado "Taquaral 2" a instalação de Indústrias classificadas dentro das Categorias I₁ e I₂, nos termos da Lei Federal nº 5.597/87, assim relacionadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

I – Categoria I₁ :

Estão enquadrados na Categoria I₁ estabelecimentos industriais:

- I.1 – cuja área construída seja igual ou inferior a 500 m²; e/ou
- I.2 – que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos; e/ou
- I.3 – cujo consumo de gás combustível não exceda 01 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculados na forma de Anexo I; e/ou
- I.4 – cujo processamento industrial não emita material particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível; e/ou
- I.5 – cujo som e ruído emitido atinjam, nos limites de propriedade da fonte emissora, nível de som igual ou inferior ao ruído de fundo do local, sem tráfego; e/ou
- I.6 – que não produzem ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR.10.004 – Resíduos Sólidos de setembro de 1987; e/ou
- I.7 – cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais, vibração e ondas eletromagnéticas.

II – Categoria I₂:

Estão enquadrados na categoria I₂ os estabelecimentos industriais:

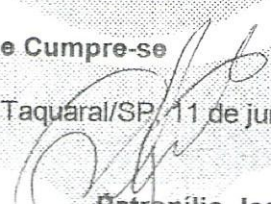
- II.1 – cuja área construída seja igual ou inferior a 2.500 m²; e/ou
- II.2 – que queimam até 1,0 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculados na forma do Anexo II; e/ou
- II.3 – que tenham baixo potencial poluidor da atmosfera, determinado na forma do Anexo II; e/ou
- II.4 – que produzam ou estoquem até 400 Kg por mês de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004 – Resíduos Sólidos de setembro de 1987; e/ou
- II.5 – cujo som e ruído emitidos atinjam, nos limites de propriedade da fonte emissora, nível de som até 05 (cinco) decibéis – DB (A), acima do ruído de fundo do local, sem tráfego; e/ou
- II.6 – cujos efluentes líquidos industriais sejam compatíveis com lançamento em rede coletora de esgotos, com ou sem tratamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com execução da Presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

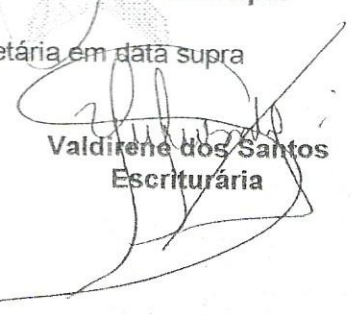
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 11 de junho de 2004.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretária em data supra


Valdirene dos Santos
Escriturária